



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL

Autoridade central administrativa estadual

Documentação para habilitação : **Art 16 do Regimento Interno da CEJAI**

Art. 16. O Pedido de Habilitação formulado por Organismo Credenciado no País de origem e perante a Autoridade Central Administrativa Federal, ou pelo(s) próprio(s) pretendente(s) à adoção, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) atestado de residência;
- b) atestado de sanidade física e mental;
- c) atestado de antecedentes criminais;
- d) atestado de idoneidade moral;
- e) estudo psicológico e estudo social sobre o(s) requerente(s), incluindo motivação para a adoção, realizado por Organismo Especializado e credenciado no País de origem;
- f) declaração de rendimento;
- g) certidão de casamento ou certidão de nascimento;
- h) passaporte(s) com visto(s) atualizado(s);
- i) autorização da Autoridade Central do País de origem para adoção;
- j) texto pertinente à legislação estrangeira, acompanhado de prova da respectiva vigência;
- k) declaração de ciência de que a adoção no Brasil é totalmente gratuita e de caráter irrevogável e irretratável.
- l) fotografias recentes do(s) pretendente(s), de sua residência e de seus familiares;
- m) comprovante de credenciamento da Entidade solicitante perante a Autoridade Central Administrativa Federal.

§ 1º O Pedido de Habilitação será assinado pelo(s) interessado(s) com firma reconhecida e por seu procurador judicial, se houver, devidamente habilitado.

§ 2º Os documentos serão apresentados em fotocópias autenticadas, ou no seu original, e deverão estar acompanhados das respectivas traduções por Tradutor Juramentado, na forma da Lei.